

Coelho (97962), Vítor Bruno Pereira de Bessa (97844), André Miguel Salgado Macedo (98045), Carlos Alberto Moreira Fernandes (98111), Carlos Manuel Santos Dias (98097), Eusébio Filipe Miranda Oliveira (97956), Fábio André Reis Matias (98074), Bruno Miguel Pereira Ribeiro (98051), João Paulo Martins Guedes (98128), João Pedro Fernandes Carvalho (97867), José Fernando Marques Ferreira (97904), José Eduardo Martins Moreira (97911), José Francisco Dias Ferreira (97979), Paulo André Nunes da Silva (97851), Nelson Filipe Teixeira Ramos (98022), Paulo Jorge Costa Campos (97940), Pedro Diogo da Costa Marinho (97880), Gonçalo André Magalhães Ribeiro (97985), Henrique António do Couto Fernandes (97873), Hugo Daniel Oliveira da Silva Santos (97933), João Miguel de Matos Coelho (98016) e Bruno Miguel Coelho da Silva (98105).

19 de junho de 2017. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, Dr.ª *Emília Galego*.

310599891

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 8055/2017

Extinção da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Filipe Guerra da Rocha, assistente operacional na área de motorista de pesados e transportes coletivos, cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com este Município, por motivo de denúncia do contrato de trabalho no período experimental, com efeitos a partir de 12 de junho de 2017.

12 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*, Dr.

310597525

MUNICÍPIO DE SÁTÃO

Regulamento n.º 369/2017

Regulamento Interno do Parque Empresarial/Zona Empresarial Responsável de Sátão

Preâmbulo

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Zona Empresarial Responsável de Sátão/Parque Empresarial de Sátão, doravante ZER de Sátão ou ZER, designadamente quanto à identificação da tipologia de atividades passíveis de nela serem instaladas; as especificações técnicas aplicáveis em matéria de ocupação, uso e transformação do solo e de qualificação ambiental; as modalidades e condições de transmissão dos direitos sobre os lotes destinados a atividades económicas e as obrigações gerais das empresas instaladas ou a instalar.

A Zona Empresarial Responsável de Sátão é destina-se a acolher empresas, designadamente industriais, logísticas e de serviços sendo gerida pela Câmara Municipal de Sátão, que, na qualidade de Entidade Gestora, coloca à disposição das empresas utentes um conjunto de serviços de reconhecido interesse para a Zona Empresarial ou para as próprias empresas aí instaladas.

O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes da ZER, fazendo parte integrante de todos os contratos a celebrar entre as empresas e a Entidade Gestora e complementando todos os contratos vigentes, prevalecendo, em caso de conflito, sobre as disposições contratuais ou acordadas que o contrariem.

O Plano de Emergência Interno fica anexo a este Regulamento, devendo as disposições neles contidas ser observadas na generalidade pelas empresas instaladas na ZER.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é emitido ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Sistema de Indústria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com as alterações decorrentes do Decreto-

-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, encontrando-se, ainda, em conformidade com as exigências constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento bem como as normas gerais de acesso, instalação, utilização e frequência da Zona Empresarial Responsável de Sátão e aplica-se às empresas instaladas e a instalar, as quais o devem, igualmente, fazer cumprir por todas as pessoas do exterior que se desloquem às suas instalações.

2 — O presente Regulamento não desvincula a responsabilidade das empresas instaladas quanto ao cumprimento das disposições legais e outras a que estejam obrigadas.

3 — A ZER de Sátão tem como objetivos:

- a)* Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada;
- b)* Contribuir para o ordenamento do território e a proteção do ambiente, disponibilizando uma área infraestruturada e apta à instalação empresarial/industrial, por forma a disciplinar a procura de solo para este uso;
- c)* Fomentar a reestruturação e diversificação dos setores económicos já implementados;
- d)* Favorecer a competitividade das empresas;
- e)* Promover o empreendedorismo local;
- f)* Fomentar a criação de emprego e fixação da população.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se à área territorialmente delimitada e multifuncional do loteamento do Parque Empresarial de Sátão destinada à localização de atividades industriais, logísticas, de armazenagem e de serviços.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — O regime estabelecido no presente Regulamento visa a prossecução dos seguintes objetivos gerais:

- a)* Assegurar a transparência do processo de acesso, instalação e utilização das instalações e espaços comuns ZER;
- b)* Promover a sua qualificação e adequado funcionamento, assegurando o respeito pelas condições de instalação;
- c)* Favorecer a qualificação das empresas instaladas através da promoção da qualidade dos espaços que ocupam;
- d)* Minimizar os impactes ambientais resultantes das atividades empresariais instaladas.

2 — A Câmara Municipal de Sátão fará aplicar o presente regulamento como forma de proteger e salvaguardar:

- a)* O investimento feito na urbanização e infraestruturas realizadas e a realizar;
- b)* O apoio e investimento às empresas através da transmissão de direitos sobre os lotes de terreno e a prestação de serviço às unidades ali instaladas;
- c)* O investimento e as expectativas das empresas instaladas ou a instalar;
- d)* Os interesses urbanísticos e ambientais.

CAPÍTULO II

Atividades admitidas na ZER de Sátão

Artigo 5.º

Atividades preferenciais

Na ZER de Sátão é admitida a instalação de atividades industriais, logísticas, de armazenamento e de serviços com características que assegurem uma boa gestão da preservação do meio ambiente que correspondam às CAE, constantes no Anexo III.

Artigo 6.º

Outras atividades

1 — São admitidas outras atividades, desde que concorram para a valorização ou reforço das atividades referidas no número anterior, se revelem essenciais ao desenvolvimento ou expansão da ZER ou contribuam para melhorar os seus níveis de competitividade.